



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

000014
/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, o Município de ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 04, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra Maria Betivaniana Lima da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF n° 22.331.020/00001-88, com endereço na Av. Tancredo Neves n° 2539, CEO Salvador Shopping Torre Londres – sala 705, Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP 41.820.021, representado pelo Sr. Vinicius Santos de Souza, portador da CI n° 1545484139 SSP/BA e CPF n° 047.857.365.00, Diretor Presidente, residente e domiciliado à Cidade de Salvador - BA, doravante denominada CONTRATADA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2020, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n° 10.520/2002, n° 8.666/93 e suas alterações e Decreto n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **PREGÃO ELETÔNICO**, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n° **003/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei n° 10.520/2002**, n° **8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA**, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2020, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 2110 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICO.

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTRA, OBRAS E SERV, PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estimado em R\$ 725.426,22 (Setecentos e vinte e cinco e mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após os serviços devidamente atestado pela Secretaria de municipal Infra-Estrutura, Obras, Transp. Serv. Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 07/01/2021 à 03/03/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, de acordo o que preconiza o Art. 57. II da Lei 8.666/93.

VINICIUS SANTOS
DE
SOUZA:04785736
500

Assinado de forma digital
por VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:04785736500
Dados: 2021.05.21
10:48:37 -03'00'



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ARACI – BAHIA, por intermédio de seu gestor de contratos.

CLÁUSULA SETIMA - Do(s) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços deverão ser atendidos na Secretaria solicitante e local que estiver indicado sem ônus adicional, nos dias e horários estipulados na **ordem de prestação dos serviços**.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Ordem de Serviços. Os serviços prestados neste instrumento serão efetuados através de Nota de Empenho/contrato, emitida pela Prefeitura Municipal de ARACI/BA, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos serviços pela Administração Municipal não excluirá a adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O Município de ARACI/BA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de Prestação de Serviços com as normas deste contrato.

Parágrafo Quinto - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

Parágrafo Sexto - A prestação dos serviços que trata o presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública

CLAUSULA – OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação, salvo os casos conforme item 6.2. e desde que respeitando as exigências conforme os subitens 6.2., 6.2.1, 6.2.2 deste item;

Parágrafo Segundo - A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Administração Municipal. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

Parágrafo Terceiro - Todos os serviços realizados por subcontratados (terceirizados) somente serão autorizados após a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas do ramo, valendo sempre o de menor preço, não ultrapassando os preços praticados no mercado, os mesmos deverão ser encaminhados para apreciação e análise da Administração Municipal;

Parágrafo Quarto - Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade da licitante contratada sem que essa atividade gere qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária para a Administração Municipal;

Parágrafo Quinto - É proibida qualquer execução dos serviços supracitados, sem a prévia ciência e autorização do Gestor Responsável pela Administração Municipal;

Parágrafo Sexto - O serviço será considerado realizado somente após o crivo oficial da Administração Municipal, obedecidas todas as etapas iniciais e finais de inspeção;

Parágrafo Sétima - Será estipulado o limite de no Máximo 02 (dois) dias úteis para conclusão dos serviços subcontratados, após a autorização da Administração Municipal; nos casos excepcionais fica obrigado a

VINICIUS SANTOS DE SOUZA:0478573650
0

Assinado de forma digital
por VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:04785736500
Dados: 2021.05.21 10:49:04
-03'00'



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

prestadora dos serviços a justificar-se formalmente (OFÍCIO) a Administração Municipal o motivo que levaram tal anomalia;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto da licitação, ficando o Município de ARACI/BA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Parágrafo Segundo - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Parágrafo Quarto - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

Parágrafo Quinto - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Parágrafo Sexto - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

Parágrafo Sétimo - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Parágrafo Oitavo - A falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS cujo serviço incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Parágrafo Nono - Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Parágrafo Décimo - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Parágrafo Décimo Primeiro - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

Parágrafo Décimo Segundo - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Parágrafo Décimo Terceiro - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

VINICIUS SANTOS Assinado de forma digital
DE por VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:04785736 SOUZA:04785736500
500 Dados: 2021.05.21
10:49:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

) 000017

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - Requisitar formalmente os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Entregar todos os documentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato celebrado.

Parágrafo Terceiro - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

Parágrafo Quarto - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

Parágrafo Sexto - Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender aos requisitos básicos de qualidade de impressão;

Parágrafo Sétimo - Atestar as notas fiscais (faturas) em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-as para o setor responsável pelo pagamento.

Parágrafo Oitavo - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os SERVIÇOS.

Parágrafo Nono - Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS;

Parágrafo Décimo - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

São responsabilidades da Prestadora de Serviços (Contratado):

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo Terceiro - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de ARACI-BA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o valor correspondente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA autoriza o Município de ARACI/BA, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Quinto - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá A PRESTADORA DE SERVIÇOS das responsabilidades previstas neste contrato.

VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:0478573650

0

Assinado de forma digital
por VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:04785736500
Dados: 2021.05.21
10:49:30 -03'00'



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO.

O Município de ARACI/BA efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização dos serviços, com o respectivo comprovante, de que o SERVIÇO foi executado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — A empresa contratada deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de serviços as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ARACI/BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a prestadora de serviços descumprir as condições do contrato, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a prestadora de serviços não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a prestadora de serviços será informada, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do presente contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a

VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:04785736500

Assinado de forma digital por
VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:04785736500
Dados: 2021.05.21 10:49:42
-03'00'



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ARACI/BA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto - Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de ARACI/BA

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/ por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de ARACI/BA, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) o CONTRATO, ficando a CONTRATADA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de ARACI/BA
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A falta dos SERVIÇOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força

VINICIUS SANTOS DE SOUZA:0478573650
 Assinado de forma digital por VINICIUS SANTOS DE SOUZA:0478573650
 Dados: 2021.05.21 10:49:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ARACI/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Maria Betivania Lima da Silva
CONTRATANTE

VINICIUS SANTOS DE SOUZA:04785736500
Assinado de forma digital por
VINICIUS SANTOS DE
SOUZA:04785736500
Dados: 2021.05.21 10:50:10 -03'00'

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
Vinicius Santos de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 0977302379
RG: 038.309.515-01